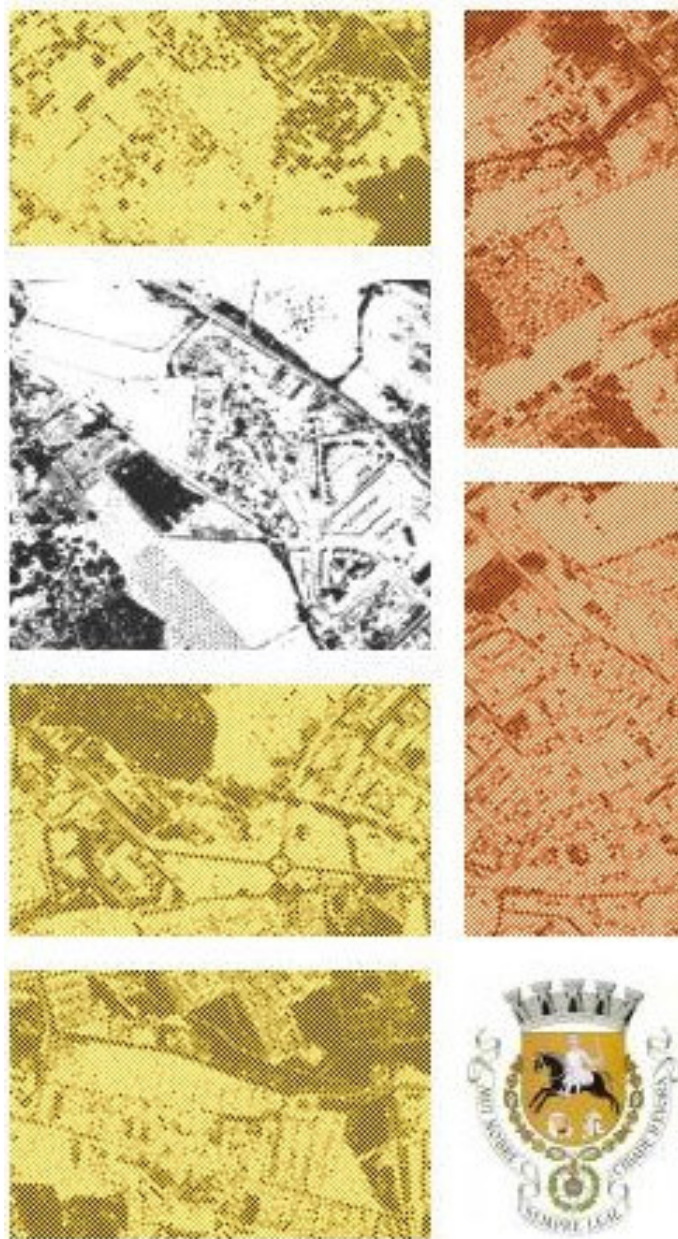


MUNICÍPIO DE ÉVORA



PLANO DIRECTOR MUNICIPAL

ESTUDOS DE CARACTERIZAÇÃO DO TERRITÓRIO

DEZEMBRO 2007

ANEXO V

IDENTIFICAÇÃO DAS SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA NO CONCELHO

ÍNDICE

1.	DOMÍNIO HÍDRICO / MARGENS E ZONAS INUNDÁVEIS	3
2.	ALBUFEIRAS	7
3.	PEDREIRAS	11
4.	RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL.....	13
5.	RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL	15
6.	ARBORIZAÇÃO PROTEGIDA	17
7.	ÁREAS CLASSIFICADAS	19
8.	IMÓVEIS CLASSIFICADOS.....	21
9.	SANEAMENTO BÁSICO.....	29
10.	ABASTECIMENTO DE ÁGUA	33
11.	LINHAS ELÉCTRICAS.....	37
12.	ESTRADAS NACIONAIS	39
13.	VIAS MUNICIPAIS	41
14.	VIAS FÉRREAS	45
15.	AERÓDROMO	47
16.	TELECOMUNICAÇÕES.....	49
17.	EDIFÍCIOS ESCOLARES	51
18.	EDIFÍCIOS PÚBLICOS	55
19.	PRODUTOS EXPLOSIVOS.....	57
20.	PRISÕES.....	ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.
21.	DEFESA NACIONAL.....	61
22.	MARCOS GEODÉSICOS	63
23.	APROVEITAMENTOS HIDROAGRÍCOLAS.....	67

1. DOMÍNIO HÍDRICO / MARGENS E ZONAS INUNDÁVEIS

IDENTIFICAÇÃO (SEGUNDO CARTA MILITAR)

BACIA HIDROGRÁFICA DO GUADIANA

1.Rio Degebe

1.1 - Ribeiro dos Caldeirões

1.2 - Ribeiro do Pigeiro

1.2.1 - Ribeiro da Porqueira

1.2.2 - Ribeira do Vale

1.3 - Ribeira da Azambuja

1.3.1 - Ribeira da Pecena

1.3.1.1 - Ribeira Vale dos Namorados

1.3.1.2 - Ribeira da Passada

1.3.1.3 - Ribeira Vale da Ferrenha

1.3.1.4 - Ribeira Vale do Carapeteiro

1.3.1.4.1 - Ribeira Vale da Amadureira

1.3.2 - Ribeira da Peceninha

1.3.2.1 - Ribeira do Freixo

1.3.2.2 - Ribeira das Atafonas

1.3.2.3 - Ribeiro do Morgado

1.3.2.4 - Rib.^o dos Degolado

1.3.2.4.1 - Ribeiro da Rebalda

1.3.3 - Ribeira de S. Manços

1.3.4 - Ribeiro dos Quartos

1.3.4.1 - Ribeiro do Louseiro

1.3.5 - Ribeiro dos Freixos

1.3.5.1 - Ribeira das Abroteas

1.3.6 - Ribeira da Rata

1.3.7 - Ribeiro da Curraleira

1.3.8 - Ribeiro de Pinheiros

1.4 - Ribeira do Albardão

1.5 - Ribeira da Pardiela

1.5.1 - Rib.^a de Vale de Vasco

1.5.1.1 - Ribeiro do Merlo

1.5.1.2 - Ribeiro da Vila

1.5.1.3 - Ribeiro Ribeirão

1.5.1.3.1 - Ribeiro de Vale do Atalho

1.5.1.4 - Ribeiro de Vale de Perdizes

1.5.2 - Ribeira do Freixo

1.5.3 - Ribeiro da Horta

1.5.4 - Ribeiro da Corveda

1.5.5 - Ribeiro da Misericórdia

1.5.6 - Ribeiro do Lobo

1.5.7 - Ribeira da Palheta

1.5.8 - Ribeiro das Bicas

1.5.8.1 - Ribeiro das Veira

1.5.8.2 - Ribeiro do Almo

1.5.9 - Ribeiro do Pinheiro

1.5.9.1 - Ribeiro do Vale Charruadas

1.5.9.2 - Ribeiro do Zambujal

1.5.9.3 - Ribeiro do Poço Velho	<u>BACIA HIDROGRÁFICA DO SADO</u>
1.5.9.4 - Ribeiro do Barranco do Touro	2.Rio Xarrama
1.5.9.5 - Ribeiro do Barranco da Tourinha	2.1 - Ribeiro do Regedor
1.5.9.5.1 - Ribeiro da Machoqueira	2.1.1 - Ribeiro das Almagrias
1.5.9.6 - Ribeiro da Grosseira	2.2 - Afluente da Ribeira da Fragosa
1.6 - Ribeiro do Casão	2.2.1 - Ribeiro dos Espinheiros
1.7 - Ribeira de Bencafete	2.2.1.1 - Ribeira da Fonte Velha
1.8 - Ribeira do Perdigão	2.3 - Ribeira do Aguilhão
1.9 - Ribeira de Machede	2.3.1 - Ribeira das Murteiras
1.9.1 - Ribeiro de Bussalfão	2.3.1.1 - Ribeira Vale da Cidade
1.9.2 - Ribeiro de Moncoveiro	2.3.2 - Ribeira do Barranco dos Banhos
1.9.3 - Ribeiro da Charca	2.4 - Ribeiro dos Souseis
1.9.3.1 - Ribeiro da Fontana	2.4.1 - Ribeira do Outeiro
1.9.4 - Ribeiro do Trambolho	2.4.1.1 - Ribeira de Vale da Ana
1.9.5 - Ribeiro do Castelinho	2.5 - Ribeira da Torregela
1.10 - Ribeira de Mira Pés	2.6 - Ribeira de Alpedriche
1.11 - Ribeiro da Gramaxa	2.7 - Ribeira das Poldras
1.12 - Ribeiro das Águas Claras,	2.8 - Ribeira de Brito
1.13 - Ribeiro das Fontanas	3.Ribeira das Alcáçovas
1.14 - Ribeira do Freixo	3.1 - Ribeira de S. Brissos
1.14.1 - Ribeira da Sé	3.1.1 - Ribeira de Valverde
1.14.1.1 - Ribeiro do Barranco da Calada	3.1.1.1 - Ribeira de Peramanca
1.14.1.2 - Rib. ^a da Fonte Boa	3.1.1.1.1 - Ribeira de Valverde
1.15 - Ribeira de Vale Figueiras	3.1.1.1.2 - Ribeiro do Azinhal
1.16 - Ribeiro das Cruzadas	3.1.1.1.3 - Ribeiro da Bica do Anel
1.17 - Ribeira da Pachola	3.1.1.1.4 - Ribeiro do Montinho
	3.1.1.2 - Ribeira do Farro
	3.1.1.3 - Ribeira do Paicanito

3.1.1.3.1 - Ribeira da Abaneja

5.6 - Ribeira de Santa Sofia

3.1.1.3.2 - Ribeira do Jarro

5.6.1 - Ribeira de Alpendres

3.1.1.4 - Ribeiro Vale de Melão

5.7 - Ribeiro do Matoso

3.1.2 - Ribeira de S. Matias

5.7.1 - Ribeiro de Capelos

3.1.2.1 - Ribeira de Vale Maria do Meio

5.7.1.1 - Ribeiro do Curral do Sabugo

3.2 - Ribeira da Peramanca

5.7.1.2 - Ribeiro da Azinheira

3.2.1 - Ribeira da Viscossa

5.7.1.2.1 - Ribeiro da Valeira

3.2.2 - Ribeiro dos Salgados

5.7.2 - Ribeiro da Pouca-Lã

4. Afluente da Ribeira de Odivelas

6. Ribeira do Divor

4.1 - Ribeira do Barranco da Caldeira

6.1 - Ribeiro do Depósito

6.2 - Ribeira de Vale Sobrados

BACIA HIDROGRÁFICA DO TEJO

6.2.1 - Ribeiro dos Feitos

5. Rio Almansor

6.2.2 - Ribeira do Penedo

5.1 - Ribeira do Carvalhal

7. Afluente do Ribeiro de Tera

5.2 - Ribeira da Gibaceira

7.1 - Ribeira Vale Pereiro

5.3 - Ribeiro da Ortiga

7.1.1 - Ribeiro dos Carvalhos

5.4 - Ribeira do Monte Novo

7.1.1.1 - Ribeira da Cabida

5.5 - Ribeira da Serra

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Dec. de 19 de Dezembro de 1892 - Artigo 1º, do Regulamento dos Serviços Hidráulicos;

D.L. n.º 468/71, de 5 de Novembro - Regime Jurídico dos Terrenos do Domínio Público Hídrico (até ao art.º 17º). Alterado pelo D.L. n.º 53/74, de 15 de Fevereiro;

D.L. n.º 513 - P/79, de 26 de Dezembro - Estabelece um regime de transição relativamente às zonas inundáveis;

D.L. n.º 89/87, de 26 de Fevereiro – Estabelece medidas de protecção às zonas ameaçadas pelas cheias e define regime de zonas adjacentes. Dá nova redacção aos artigos 14º, 15º, 32º, 33º e 34º do D.L. n.º 468/71, de 5 de Novembro;

- D.L. n.º 46/94**, de 22 de Fevereiro, alterado pelo **D. L. 234/98**, de 22 de Julho - Licenciamento da Utilização do Domínio Hídrico, público e privado, sob jurisdição do Instituto de Águas (INAG);
- D.L. n.º 47/94**, de 22 de Fevereiro - Estabelece o regime económico e financeiro de utilização do domínio público hídrico, sob jurisdição do INAG. Alterado, nos artigos 15º e 24º, pelo D. L. n.º 113/97, de 14 de Março de 1997;
- D.L. n.º 364/98**, de 21 de Novembro de 1998 - Estabelece a obrigatoriedade de elaboração da carta de zonas inundáveis nos municípios com aglomerados urbanos atingidos por cheias;
- Dec. Reg. n.º 16/2001**, de 5 de Dezembro - Aprova o Plano de Bacia Hidrográfica do Guadiana;
- Dec. Reg. n.º 18/2001**, de 12 de Julho - Aprova o Plano de Bacia Hidrográfica do Tejo;
- Dec. Reg. n.º 6/2002**, de 12 de Fevereiro - Aprova o Plano de Bacia Hidrográfica do Sado;
- D.L. n.º 112/2002**, de 17 de Abril - Aprova o Plano Nacional da Água;
- D. L. 70/90**, de 2 de Março – Regime de Bens do Domínio Público Hídrico.

ÁREA CONDICIONADA

Faixa de 30 metros, ao longo de linhas de água navegáveis, ou faixa de 10 metros ao longo de linhas de água não navegáveis nem flutuáveis.

As linhas de água identificadas, e respectivos afluentes, são indicadas nas Plantas de Ordenamento e Condicionantes.

CONDICIONANTES

Ocupação e utilização dependente de licenciamento por parte da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo e da Administração de Região Hidrográfica do Alentejo.

2. ALBUFEIRAS

IDENTIFICAÇÃO

ALBUFEIRAS DE ÁGUAS PÚBLICAS, CLASSIFICADAS COMO PROTEGIDAS:

Albufeira e Barragem do Monte Novo	Dec. Reg. n.º2/88, de 20 de Janeiro
Albufeira do Divor (pequena parte no concelho).....	Dec. Reg. n.º2/88, de 20 de Janeiro
Albufeira do Alqueva (pequena parte no concelho)	Dec. Reg. n.º2/88, de 20 de Janeiro
Albufeira da Vigia (parte da Z.P. no concelho)	Dec. Reg. n.º2/88, de 20 de Janeiro
Albufeira dos Minutos (parte da Z.P. no concelho)	Dec. Reg. n.º 3/2002, de 4 de Fevereiro

OUTRAS ALBUFEIRAS COM ÁREA ≥ 1.0 HA:

Freguesia da Malagueira:

Albufeira da Quinta da Cartuxa

Freguesia da Senhora da Saúde:

Albufeira da Quinta do Galego ou do Sande

Albufeira da Herdade dos Pinheiros 1

Albufeira da Herdade dos Pinheiros 2

Albufeira da Herdade da Cinzeira

Freguesia de S. Bento do Mato:

Albufeira do Monte da Torre

Freguesia de S. Miguel de Machede:

Albufeira da Herdade do Pinheiro

Albufeira da Herdade das Lages

Albufeira da Herdade da Fuzeira

Albufeira da Herdade das Figueiras

Albufeira da Herdade do Trambolho

Albufeira do Monte da Malhada

Freguesia de N.ª Sra. de Machede:

Albufeira da Herdade Vale Melhorado 1

Albufeira da Herdade Vale Melhorado 2

Albufeira da Herdade da Fonte Boa

Albufeira da Herdade da Fonte Coberta

Albufeira da Herdade da Gramaxa

Albufeira da Herdade da Hortinha

Albufeira da Herdade do Outeiro do Galão

Albufeira da Herdade da Fragosa

Albufeira da Herdade do Pego das Patas 1

Albufeira da Herdade do Pego das Patas 2

Albufeira da Herdade do Pego das Patas 3

Freguesia de S. Vicente do Pigeiro:

Albufeira da Herdade do Vale Ferreiros
Albufeira do Caldeirão
Albufeira do Monte da Defesa

Freguesia de S. Manços:

Albufeira do Monte dos Currais

Freguesia de Torre de Coelheiros:

Albufeira do Torres
Albufeira da Herdade da Filtreira
Albufeira da Herdade da Cabida da Torre 1
Albufeira da Herdade da Cabida da Torre 2
Albufeira da Herdade da Silveira 1
Albufeira da Herdade da Silveira 2
Albufeira da Herdade da Silveira 3
Albufeira da Herdade da Torre do Lobo
Albufeira da Herdade da Rebalidia

Freguesia de N.ª Sra. da Tourega:

Albufeira da Tourega
Albufeira do Ruivo
Albufeira da Herdade do Monte das Flores
Albufeira da Herdade do Barrocal 1
Albufeira da Herdade do Barrocal 2
Albufeira do Monte do Zambujeiro
Albufeira da Herdade do Tojal
Albufeira do Pero Peão
Albufeira do Monte da Magalhoa
Albufeira da Herdade Zambujal do Conde

Albufeira da Herdade da Camoeira
Albufeira da Herdade Novo da Cachola
Albufeira da Herdade dos Tabuleiros
Albufeira da Herdade da Pinha
Albufeira da Herdade das Almagrias
Albufeira da Herdade da Serra
Freguesia de Guadalupe:
Albufeira da Herdade do Sobral
Albufeira do Monte do Melão
Albufeira da Herdade dos Almendres
Albufeira da Herdade do Azinhal
Albufeira da Herdade das Atafonas
Freguesia da Graça do Divor:
Albufeira da Quinta do Pátio do Oliveira
Albufeira do Monte da Chaminé
Freguesia de S. Sebastião da Giesteira:
Albufeira da Defesa
Albufeira da Herdade da Negraxa
Albufeira da Malhada
Albufeira do Carvalhal da Negraxa
Albufeira da Herdade da Fonte Santa
Albufeira do Monte da Negraxa e Herdade dos Padres
Albufeira da Herdade dos Padres 1
Albufeira da Herdade dos Padres 2
Freguesia de N.ª Sra. da Boa Fé:
Albufeira do Freixial 1
Albufeira do Freixial 2

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- D.L. n.º 468/71**, de 5 de Novembro, alterado pelos **D.L. n.º 53/74**, de 15 de Fevereiro, **D. L. n.º 513-P/79**, de 26 de Dezembro, **D. L. n.º 89/87**, de 26 de Fevereiro - Regime Jurídico dos Terrenos do Domínio Público Hídrico (até ao art.º 17º);
- D.L. n.º 502/71**, de 18 de Novembro – Estabelece disposições relativas à classificação, protecção e exploração das albufeiras de águas públicas, prevendo a criação de zonas de protecção dessas albufeiras;
- Dec. Reg. n.º 2/88**, de 20 de Janeiro, alterado pelos **Decretos-Regulamentar n.º 37/91**, de 23 de Julho, **n.º 33/92**, de 2 de Dezembro e **D. L. n.º 151/95**, de 24 de Junho – Classifica as albufeiras de águas públicas, para efeitos de aplicação do DL n.º 502/71, de 18/11 (inclui no concelho a albufeira do Monte Novo e parte das albufeiras do Divor e Alqueva);
- D.L. n.º 93/90**, de 19 de Março, alterado pelos **Decretos-lei n.º 316/90**, de 13 de Outubro, **n.º 213/92**, de 12 de Outubro, **n.º 79/95**, de 20 de Abril – Revê o regime jurídico da REN, e revoga o DL n.º 321/83, de 05/07 e o DL n.º 411/83, de 23/11, incluindo área de protecção para lagoas e albufeiras;
- Dec. Reg. n.º 37/91**, de 23 de Julho – Nova redacção dada aos artigos 2º, 3º, 4º e 9º, e aditados os artigos 10º e 11º, ao DR n.º 2/88, de 20 de Janeiro;
- D.L. n.º 45/94**, de 22 de Fevereiro – Regula o processo de planeamento de recursos hídricos e a elaboração e aprovação dos respectivos planos: Plano Nacional da Água (PNA) e Planos de Bacia Hidrográfica (PBH);
- D.L. n.º 46/94**, de 22 de Fevereiro - Regime Jurídico da Utilização do Domínio Hídrico, Público e Privado, sob jurisdição do INAG;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/98**, de 20 de Abril - Aprova o Plano de Ordenamento da Albufeira da Vigia;
- D.L. n.º 380/99**, de 22 de Setembro, alterado pelo **D. L. 53/2000**, de 7 de Abril e pelo **D. L. 310/2003**, de 10 de Dezembro, republicado pelo D.L. 316/07 de 19 de Setembro – Define o regime de coordenação dos âmbitos nacional, regional e municipal do sistema de gestão territorial, o regime de uso do solo e o regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial, incluindo os Planos Sectoriais e Especiais de Ordenamento;
- Dec. Reg. n.º 18/2001**, de 12 de Julho - Aprova o Plano de Bacia Hidrográfica do Tejo;
- Dec. Reg. n.º 16/2001**, de 05 de Dezembro - Aprova o Plano de Bacia Hidrográfica do Guadiana;
- Dec. Reg. n.º 3/2002**, de 4 de Fevereiro – Classifica um conjunto de albufeiras de águas públicas em albufeiras protegidas ou de utilização livre que deverão ser objecto de planos, nos termos do DR n.º 2/88. Inclui a albufeira dos Minutos;

Dec. Reg. n.º 6/2002, de 12 de Fevereiro - Aprova o Plano de Bacia Hidrográfica do Sado;

D.L. n.º 112/2002, de 17 de Abril - Aprova o Plano Nacional da Água;

Resolução do Conselho de Ministros n.º 95/2002, de 13 de Maio - Aprova o Plano de Ordenamento das Albufeiras do Alqueva e Pedrógão (POAAP);

D.L. n.º 11/90, de 6 de Janeiro – Regulamento de Segurança de Barragens;

Portaria n.º 846/93, de 10 de Setembro – Aprova as normas de projecto de barragens;

Portaria n.º 847/93, de 10 de Setembro – Define as normas de observação e inspecção de barragens;

D.L. n.º 409/93, de 14 de Dezembro – Regulamento de Pequenas Barragens, completa o Regulamento de Segurança de Barragens.

ÁREA CONDICIONADA

Faixa de 30 metros, se as águas forem navegáveis ou flutuáveis, ou 10 metros assim não sendo.

As albufeiras de águas públicas classificadas como protegidas, possuem zona reservada de 50 metros, e zona de protecção de 500 metros. Estas distâncias são contadas a partir da linha do nível de pleno armazenamento (NPA) e medidas na horizontal.

As zonas de respeito das barragens e órgãos de segurança e utilização das albufeiras de águas públicas serão estabelecidos por despacho ministerial e farão parte integrante das zonas de protecção das albufeiras classificadas.

As Albufeiras acima identificadas (de águas públicas e com área $\geq 1,0$ ha), são indicadas nas Plantas de Ordenamento e Condicionantes.

CONDICIONANTES

Ocupação e utilização dependente de licenciamento da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo e da Administração de Região Hidrográfica do Alentejo.

3. PEDREIRAS

IDENTIFICAÇÃO

Pedreira do Monte das Flores Freguesias da Horta das Figueiras e N.ª Sra. da Tourega
Pedreira do Barrocal n.º 1 Freguesia de N.ª Sra. da Tourega
Pedreira do Barrocal n.º 2 Freguesia de N.ª Sra. da Tourega
Pedreira da Fiúza Freguesia de Guadalupe
Pedreira da Vendinha..... Freguesia de S. Vicente do Pigeiro

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- D.L. n.º 90/90**, de 16 de Março - Define o regime jurídico de revelação e aproveitamento de recursos geológicos;
- D.L. n.º 162/90**, de 22 de Março – Regulamento Geral de Segurança e Higiene no trabalho nas Minas e Pedreiras;
- D.L. n.º 324/95**, de 29 de Novembro - Transpõe para a ordem jurídica interna as Directivas n.os 92/91/CEE, de 3 de Novembro, e 92/104/CEE, de 3 de Dezembro, relativas às prescrições mínimas de saúde e segurança a aplicar nas indústrias extractivas por perfuração a céu aberto ou subterrâneas;
- Portaria n.º 198/96**, de 4 de Junho – Estabelece prescrições mínimas de saúde e segurança a aplicar nas indústrias extractivas por perfuração a céu aberto ou subterrâneas;
- D.L. n.º 270/2001**, de 6 de Outubro - Aprova o regime jurídico da pesquisa e exploração de massas minerais-pedreiras, revogando o DL n.º 89/90, de 16 de Março. Rectificado pela Declaração n.º 20-AP/2001, de 30 de Novembro.

ÁREA CONDICIONADA

Zona de defesa (relativamente a prédios, edifícios, obras, infra-estruturas e instalações, monumentos, acidentes naturais, áreas ou locais classificados de interesse paisagístico, etc.), respeitando as distâncias fixadas em portaria de cativação, ou, na falta desta, as constantes do anexo II, do D.L. n.º 270/2001, de 6 de Outubro. As pedreiras em exploração estão indicadas na Planta de Condicionantes.

CONDICIONANTES

As licenças de pesquisa ou exploração de massas minerais dependem de prévio parecer favorável de localização.

Nenhuma licença pode ser concedida sem parecer favorável da DRE e da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, ou do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB, IP) quando se inclua em área classificada.

É vedada a exploração de massas minerais nas zonas de defesa. A construção de obras, a que seja inerente uma zona de defesa, que afectem pedreiras em exploração, carece de autorização, a conceder por despacho conjunto dos membros do Governo competentes.

4. RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL

IDENTIFICAÇÃO

Linhas de água e suas faixas adjacentes, nos troços exteriores aos perímetros urbanos

Zonas ameaçadas pelas cheias

Cabeceiras das linhas de água

Áreas com risco de erosão

Albufeiras e faixas de protecção

Áreas de infiltração máxima

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

D.L. n.º 93/90, de 19 de Março - Revê o regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 321/83, de 5 de Julho;

D.L. n.º 316/90, de 13.10, D.L.– Altera D.L. n.º 93/90, determinando intervenção do Ministério do Ambiente e Ordenamento do Território na gestão da REN;

D.L. n.º 213/92, de 12 de Outubro - Altera partes do D.L. n.º 93/90;

D.L. n.º 79/95, de 20 de Abril de 1995 - Altera o artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março;

D.L. n.º 203/2002, de 1 de Outubro - Altera o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março;

D.L. n.º 180/2006, de 6 de Outubro – Altera e republica o D.L. n.º 93/90, de 19 de Março;

Portaria n.º 813/2007, de 27 de Julho - Fixa os elementos que devem instituir os pedidos de autorização para o uso e acções compatíveis com a afectação de certas áreas ao regime de Reserva Ecológica Nacional.

ÁREA CONDICIONADA

É identificada, na Planta de Condicionantes, a Reserva Ecológica Nacional.

CONDICIONANTES

Proibidas as acções que se traduzam em operações de loteamento e obras de urbanização e condicionada a construção e/ou ampliação de edifícios, obras hidráulicas, vias de comunicação, aterros, escavações e destruição do coberto vegetal, com as excepções sujeitas a autorização ou comunicação prévia da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, conforme disposto no anexo IV, com os requisitos do Anexo V do D.L. n.º 180/06, de 6 de Setembro.

5. RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL

IDENTIFICAÇÃO

Solos das Classes A e B, caracterizados no anexo a que se refere o nº2 do artigo 2º do D.L. n.º 196/89, de 14 de Junho, com excepção dos excluídos em sede da Portaria n.º 1111/90, de 8 de Novembro;

Solos de baixas aluvionares e coluviais, com excepção dos excluídos em sede da Portaria n.º 1111/90, de 8 de Novembro;

Solos de outros tipos cuja integração na RAN se considere conveniente para a prossecução dos fins previstos no regime legal.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

D.L. n.º 196/89, de 14 de Abril – Define o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional;

Declaração – Diário da República n.º 200/89, Série I, 1º Suplemento de 30 de Agosto de 1989.

Portaria n.º 1111/90, de 8 de Novembro – Define a Reserva Agrícola Nacional para o Concelho de Évora

D.L. n.º 274/92, de 12 de Dezembro - Altera o D.L. n.º 196/89, que define o Regime Jurídico da RAN.

ÁREA CONDICIONADA

É identificada, na Planta de Condicionantes, a Reserva Agrícola Nacional.

(Situa-se, toda ela, no exterior das áreas urbano/urbanizáveis).

CONDICIONANTES

Proibidas as acções que se traduzam em operações de loteamento, obras de urbanização, construção de edifícios, obras hidráulicas, vias de comunicação, aterros, escavações e destruição do coberto vegetal, ou quaisquer outras que diminuam ou destruam as potencialidades agrícolas existentes, com excepções, identificadas no respectivo regime e sujeitas a parecer da Comissão Regional da Reserva Agrícola.

6. ARBORIZAÇÃO PROTEGIDA

IDENTIFICAÇÃO

Sobreiros e azinheiras

Eucalipto da Gramaxa – classificado como “árvore de interesse público”

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

D.L. n.º 28 039, de 14 de Setembro de 1937 – Proíbe a plantação ou sementeira de eucaliptos, acácias-mimosa e de ailantos a menos de 20 metros de nascentes de terrenos cultivados e a menos de 30 metros de nascentes, terras de cultura de regadio, muros e prédios urbanos;

D.L. n.º 28 040, de 14 de Setembro de 1937 – Regulamenta o arranque de arvoredo plantado ou semeado em contravenção com o D.L. n.º 28 039;

D.L. n.º 28 468, de 15 de Fevereiro de 1938 – Condiciona o arranjo, incluindo o corte e a derrama, das árvores dos jardins, parques, mata ou manchas de arvoredo existentes nas zonas de protecção de Monumentos Nacionais, edifícios de interesse público e edifícios do Estado de reconhecido valor arquitectónico. Abrange igualmente as árvores ou manchas de arvoredo classificadas de interesse publico;

D.L. n.º 175/88, de 17 de Maio - Condiciona a arborização com espécies florestais de rápido crescimento;

D.L. n.º 173/88, de 17. de Maio – Estabelece a proibição do corte prematuro de povoamentos florestais;

D.L. n.º 174/88, de 17. de Maio – Estabelece a obrigatoriedade de manifestar o corte ou arranque de árvores;

Aviso n.º 7427/99 (DR - 2ª série), de 17 de Abril de 1999 – Classifica Eucalipto da Gramaxa, como árvore de interesse público;

D.L. n.º 169/2001, de 25 de Maio – Estabelece medidas de protecção ao sobreiro e à azinheira;

D. L. n.º 172/88, de 16 de Maio – Estabelece medidas de protecção ao montado de sobro.

ÁREA CONDICIONANTES

São identificadas nas Plantas de Condicionantes e Ordenamento, as manchas de ocupação mais significativas.

Fica vedada qualquer alteração de uso do solo, por 25 anos, quando áreas ocupadas por sobreiro e/ou azinheira tenham sido alvo de incêndio, corte ou arranque não autorizado ou anormal mortalidade ou depreciação.

Deverão igualmente ser consideradas plantações recentes e os povoamentos com uma percentagem de coberto relativamente baixa, a considerar localmente, caso a caso

CONDICIONANTES

O corte ou arranque de sobreiros e azinheiras dependem de autorização da Direcção-Geral das Florestas, ouvida a Direcção Regional de Agricultura do Alentejo.

7. ÁREAS CLASSIFICADAS

IDENTIFICAÇÃO

Rede Natura 2000 / Sítio de Importância Comunitária Monfurado

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Lei n.º 11/87, de 7 de Abril – Lei de Bases do Ambiente

Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/97, de 28 de Agosto - Aprova a 1ª fase da lista nacional de sítios a que se refere o n.º 1 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril;

Decreto-lei n.º 140/99, de 24 de Abril – Revê a transposição para a ordem jurídica interna da Directiva n.º 79/409/CEE, de 2 de Abril (relativa à conservação das aves selvagens), e da Directiva n.º 92/43/CEE, de 21 de Maio (relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens); republicado pelo D.L. 49/05 de 24 de Fevereiro;

D.L. 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo **D. L. 53/2000**, de 7 de Abril e pelo **D. L. 310/2003**, 10 de Dezembro, republicado pelo D.L. 316/07 de 19 de Setembro – Define o regime de coordenação dos âmbitos nacional, regional e municipal do sistema de gestão territorial, o regime de uso do solo e o regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial, abrangendo os Planos Especiais de Ordenamento;

Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2000, de 5 de Julho – Aprova a 2ª fase da lista nacional de sítios a que se refere o n.º 1 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril;

Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/2001, de 6 de Junho – Determina a elaboração do plano sectorial relativo à implementação da Rede Natura 2000, a que se refere o n.º 5 do artigo 7º do DL 140/99;

D. L. 19/93, de 23 de Janeiro – Planos de Ordenamento de Áreas Protegidas;

Resolução do Conselho de Ministros n.º 152/2001, de 11 de Outubro – Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade.

Decisão da Comissão 2006/613/CE, de 19 de Julho – Adota a lista dos Sítios de Importância Comunitária da região biogeográfica mediterrânica.

ÁREA CONDICIONADA

Sítio de Importância Comunitária, integrante da rede ecológica europeia, denominada Rede Natura 2000, delimitada na Planta de Condicionantes.

CONDICIONANTES

Fica sujeito a parecer favorável do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB, IP), o licenciamento ou autorização dos actos e actividades referidas no n.º 2, do artigo 9º, do D.L. 49/05 de 24 de Fevereiro.

8. IMÓVEIS CLASSIFICADOS

IDENTIFICAÇÃO

MONUMENTOS NACIONAIS

Áreas / Freguesias: Várias

Aqueduto da Água da Prata	Dec. 16-6-1910, de 23-6-1910
Muralhas de Évora 1 (cerca romana e árabe)	Dec. 16-6-1910, de 23-6-1910; e Dec. n.º 8229, de 4-7-1922
Muralhas de Évora 2 (“trechos típicos”)	Dec. n.º 7719, de 29-9-1921
Muralhas de Évora 3 (partes da cerca medieval)	Dec. n.º 8229, de 4-7-1922
Muralhas e fossos de Évora 4 (restantes troços, ainda não classificados)	Dec.n.º 11773, de 26-6-1926

Cidade - Centro Histórico

Freguesia de S. Mamede

Porta de Aviz e Ermida de N.ª Sra do Ó	Dec. n.º 8218, de 29-6-1922
--	-----------------------------

Freguesia de Santo Antão

Chafariz da Praça do Giraldo .Dec. 16-6-1910, de 23-6-1910; ZEP, DG, 2ª Série, n.º 10, de 13-1-1954	
Convento de Sta. Clara	Dec. n.º 8217, de 29-6-1922
Convento do Monte Calvário	Dec. n.º 8217, de 29-6-1922; ZEP, DG, 2ª Série, n.º 62 de 15-3-1954
Torre Sineira Convento do Salvador	Dec. n.º 8252, de 10-7-1922; ZEP, DG 2ª série, n.º 185 de 11-8-1951

Freguesia da Sé e S. Pedro

Arco Romano de D. Isabel	Dec. 16-6-1910, de 23-6-1910; e Dec. 3-7-1920, de 8-7-1920
Casa Garcia de Resende	Dec. 16-6-1910, de 23-6-1910
Convento dos Loios	Dec. n.º 8217, de 29-6-1922
Chafariz das Portas de Moura.....	Dec. n.º 8218, de 29-6-1922; ZEP, DG 2ª série, n.º 10 de 13-1-1954
Colégio do Espírito Santo.....	Dec. 16-6-1910, de 23-6-1910; e Dec. n.º 8252, de 10-7-1922

Igreja da Graça (Frontaria)	Dec. 16-6-1910, de 23-6-1910; ZEP, DG, 2ª Série, n.º 249 de 21-10-1952
Igreja de S. Francisco	Dec. 16-6-1910, de 23-6-1910
Igreja dos Loios	Dec. 16-6-1910, de 23-6-1910
Palácio de D. Manuel.....	Dec. 16-6-1910, de 23-6-1910; ZEP, DG, 2ª Série, n.º 12 de 15-1-1955
Palácio dos Condes de Basto	Dec. n.º 8218, de 29-6-1922; e Dec. 8252, de 10-7-1922
Quartel dos Dragões	Em vias de classificação
Sé de Évora	Dec. 10-1-1907, de 17-1-1907; e Dec. 1-6-1910, de 23-6-1910
Templo Romano	Dec. 10-1-1907, de 17-1-1907; e Dec. 1-6-1910, de 23-6-1910
Torre Pentagonal.....	Dec. 3-7-1920, de 8-7-1920
Torre Quadrangular	Dec. 3-7-1920, de 8-7-1920

Cidade - Extra Muros

Freguesia da Horta das Figueiras

Ermida de S. Brás..... Dec. 16-6-1910, de 23-6-1910; ZEP, DG, 2ª Série, n.º 248 de 20-10-1952

Cidade - Área Agrícola Florestal

Freguesia da Malagueira

Convento de S. Bento de Cástris

Dec. n.º 8218, de 29-6-1922;
ZEP, DG, 2ª Série n.º 210 de 6-9-1962

Igreja da Cartuxa "Scala Coeli"

Dec. 16-6-1910, de 23-6-1910

Área Envolvente da Cidade

Freguesia dos Canaviais

Anta do Paço das Vinhas

Dec. 16-6-1910, de 23-6-1910

Capela Tumular Garcia de Resende

Dec. n.º 7667, de 11-8-1921

Igreja de N.ª Sra. do Espinheiro

Dec. 16-6-1910, de 23-6-1910

Área Rural**Freguesia de N.ª Sra de Machede**

Anta do Almo da Cegonha 1 Dec. 16-6-1910, de 23-6-1910

Castelo de Valongo Dec. 16-6-1910, de 23-6-1910

Anta da Herdade do Montinho Dec. 16-6-1910, de 23-6-1910

Freguesia de S. Manços

Igreja de S. Manços Dec. n.º 26-A/92, de 1-6-1992

Freguesia de Torre Coelheiros

Anta da Herdade da Tisnada Dec. 16-6-1910, de 23-6-1910

Anta da Herdade da Murteira de Baixo 1 Dec. 16-6-1910, de 23-6-1910

Freguesia de N.ª Sra da Tourega

Anta da Herdade do Zambujal do Conde 1 Dec. 16-6-1910, de 23-6-1910

Anta da Herdade do Barrocal 1 Dec. 16-6-1910, de 23-6-1910

Freguesia de N.ª Sra de Guadalupe

Anta Grande do Zambuheiro Dec. n.º 516/71, de 22-11-1971

Freguesia de Graça do Divor

Solar da Sempre Noiva Dec. 16-6-1910, de 23-6-1910

Anta da Herdade das Paredes Dec. 16-6-1910, de 23-6-1910

Freguesia de S. Sebastião da Giesteira

Anta do Pinheiro do Campo 1 Dec. 16-6-1910, de 23-6-1910

IMÓVEIS DE INTERESSE PÚBLICO**Cidade - Centro Histórico****Freguesia de S. Mamede**

Fonte do Largo de Aviz Em vias de classificação

Palácio dos Sepúlvedas - janelas da frontaria Dec. n.º 8252, de 10-7-1922

Freguesia de Santo Antão

Caixa de Água Dec. n.º 8252, de 10-7-1922

Igreja de Santo Antão Dec. n.º 251/70, de 3-06-1970

Janela manuelina - Rua da Moeda.....Dec. n.º 8252, de 10-7-1922

Teatro Garcia de Resende.Dec. n.º 5/2002, de 19-2-2002

Palácio dos Morgados de MesquitaEm vias de classificação

Freguesia da Sé e S. Pedro

Casa Cordovil (Mirante).....Dec. n.º 8252, de 10-7-1922

Casa Rua de ValdevinosEm vias de classificação

Ermida de S. MiguelDec. n.º 29 604, de 16-5-1939

Igreja das MercêsDec. n.º 1/86, de 3-01-1986

Igreja de N.ª Sra. da Misericórdia.....Dec. n.º 31/83, de 9-05-1983

Igreja de S. VicenteDec. n.º 95/78, de 12-9-1978

Igreja do Sr. Jesus da PobrezaEm vias de classificação

Palácio da Inquisição (pinturas murais).....Dec. n.º 37 801, de 2-5-1950

Travessa do Cordovil - Casa NobreEm vias de classificação

Cidade - Extra Muros

Freguesia do Bacelo

Chafariz dos Leões.....Em vias de classificação

Forte de Sto. António.....Dec. n.º 41191, de 18-7-1957

Freguesia da Horta das Figueiras

Chafariz do Rossio de S. BrásEm vias de classificação

Freguesia da Malagueira

Chafariz das BravasEm vias de classificação

Freguesia da Senhora da Saúde

Chafariz d'el Rei.....Em vias de classificação

Área Envolvente da Cidade

Freguesia da Graça do Divor

Menir 1 da Herdade do CasbarroDec. n.º 67/97, de 31-12-1997

Freguesia da Malagueira

Fonte da Quinta do Arcediago Em vias de classificação

Área Rural

Freguesia de S. Bento do Mato

Pelourinho da Azaruja Dec. n.º 23122, de 11-10-1933

Igreja – Anta de S. Bento do Mato Dec. n.º 41191, de 18-7-1957

Freguesia de S. Manços

Castelos de Monte Novo, ou “Cidade de Cuncos” Dec. n.º 67/97, de 31-12-1997

Cruzeiro de S. Manços Dec. n.º 42007, de 6-12-1958

Freguesia de Torre Coelheiros

Castelo dos Cogominhos Dec. n.º 41191, de 18-7-1957

Freguesia de N.ª Sra da Tourega

Mitra – Capela e claustro Dec. n.º 44452, de 5-7-1962

Anta do Vale do Rodrigo 2 Dec. n.º 26-A/92, de 1-6-1992

Anta do Vale do Rodrigo 3 Dec. n.º 26-A/92, de 1-6-1992

Vila Romana da Tourega Em vias de classificação

Freguesia de N.ª Sra de Guadalupe

Cromeleque da Portela de Mogos Dec. n.º 67/97, de 31-12-1997

Menir dos Almendres Dec. n.º 735/74, de 21-12-1974

Cromeleque dos Almendres Dec. n.º 735/74, de 21-12-1974

Freguesia de Graça do Divor

Menir 2 da Herdade do Casbarro Dec. n.º 67/97, de 31-12-1997

Menir 3 da Herdade do Casbarro Dec. n.º 67/97, de 31-12-1997

Menir 4 da Herdade do Casbarro Dec. n.º 67/97, de 31-12-1997

Freguesia de N.ª Sra da Boa Fé

Igreja da Boa Fé Dec. n.º 1/86, de 3-1-1986

Anta do Vale do Rodrigo 1 Dec. n.º 26-A/92, de 1-6-1992

Freguesia de S. Vicente do Pigeiro

Monte da Abegoaria Dec. n.º 45/93, de 31-11-1993

IMÓVEL DE VALOR CONCELHIO

Freguesia da Horta das Figueiras

Fonte NovaEm vias de classificação

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

D.L. n.º 20 985, de 7 de Março de 1932 - Estabelece zonas de protecção dos imóveis classificados como monumentos nacionais e imóveis de interesse público;

D.L. n.º 21 875, de 18 de Novembro de 1932 – Zonas de protecção dos edifícios públicos de reconhecido valor arquitectónico. Alterado pelos D.L. n.os 31 467, de 19 de Agosto de 1941, 34 993, de 11 de Outubro de 1945, 39 847. de 8 de Outubro de 1954, e 40 388, de 21 de Novembro de 1965;

D.L. n.º 28 468, de 15 de Fevereiro de 1938 - Condiciona o corte ou arranjo de árvores ou manchas de arvoredo existentes nas zonas de protecção de monumentos nacionais, imóveis de interesse público e edifícios públicos;

D.L. n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, alterados pelos **Decretos-lei n.º 38 888**, de 29 de Agosto de 1952, **n.º 44 258**, de 31 de Março de 1962, **n.º 45 027**, de 13 de Maio de 1963, **n.º 650/75**, de 18 de Novembro, **n.º 463/85**, de 4 de Novembro, **n.º 64/90**, de 21 de Fevereiro, **n.º 61/93**, de 3 de Março, **n.º 555/99**, de 16 de Dezembro – Regulamento Geral de Edificações Urbanas (artigo 123º);

D.L. n.º 46 349, de 2.05.1965 - Determina que, em casos especiais, os monumentos nacionais e imóveis de interesse público poderão ter zonas especiais de protecção superiores a 50 m;

D.L. n.º 116-B/76, de 9 de Fevereiro - Altera o artigo 44º do D.L. n.º 20985, de 7 de Março de 1932 – Conservação de imóveis classificados como monumentos nacionais ou de interesse público;

D.L. n.º 205/88, de 15 de Junho - Define quais os técnicos que podem assinar projectos em zonas de protecção de monumentos nacionais e imóveis de interesse público;

Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro – Estabelece as bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural.

ÁREA CONDICIONADA

1. Monumentos Nacionais, Imóveis de Interesse Público e Imóvel de Valor Concelhio, assinalados nos desenhos do Património.

2. Zonas de protecção a Monumentos Nacionais, Imóveis de Interesse Público e Imóvel de Valor Concelhio, constituídas pela área envolvente do imóvel numa extensão de 50 m, contados a partir dos seus limites.
3. Zonas Especiais de Protecção (ZEP.), abrangendo uma zona de protecção superior a 50 m, e definindo, por vezes, uma área “non aedificandi”, assinaladas nos desenhos do Património.

CONDICIONANTES

1. Todas as obras a efectuar em Monumentos Nacionais e Imóveis de Interesse Público estão sujeitos a parecer vinculativo do IGP, podendo os proprietários particulares ser obrigados a realizar as obras de conservação necessárias e tendo o Estado direito de opção na sua eventual alienação.
2. Nas zonas de protecção as obras de construção e para quaisquer trabalhos que alterem a topografia, os alinhamentos, as cercas, a distribuição de volumes, as coberturas ou o revestimento exterior dos edifícios estão sujeitas a parecer vinculativo do IGP. Exceptuam-se as obras de simples conservação ou as de mera alteração no interior dos edifícios. O Estado tem direito de opção na eventual alienação destes imóveis.
3. Todos os projectos a apresentar deverão ser obrigatoriamente subscritos por arquitectos.

9. SANEAMENTO BÁSICO

IDENTIFICAÇÃO

SISTEMAS DE DRENAGEM E TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS:

Rede fixa de colectores

Sistemas de Tratamento

Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR)

Évora

Azaruja

S. Miguel de Machede

N.ª Sra de Machede

S. Manços

Torre Coelheiros

S. Brás do Regedouro

Guadalupe

Graça do Divor

S. Sebastião da Giesteira

Casas Novas

Valverde (em construção)

Fossa Séptica

Bairro do Degebe

Bairro das Espadas

Estação das Alcáçovas

Castelos

Valongo

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- D.L. n.º 34 021**, de 11 de Outubro de 1944 - Pesquisas, estudos e trabalhos de abastecimento de água.
- Portaria n.º 1 030/93**, de 14 de Outubro - Estabelece normas relativas à descarga de águas residuais no meio receptor natural (água ou solo) de unidades industriais do sector dos tratamentos de superfície;
- D.L. n.º 46/94**, de 22 de Fevereiro, alterado pelo **D. L. n.º 234/98**, de 22 de Julho - Estabelece o Regime de Utilização do Domínio Hídrico, público e privado, sob jurisdição do Instituto da Água (INAG);
- D.L. n.º 207/94**, de 6 de Agosto - Estabelece o regime de concepção, instalação e exploração dos sistemas públicos e prediais de distribuição de água e drenagens de águas residuais;
- D.R. n.º 23/95**, de 23 de Agosto, e **Declaração de rectificação n.º 153/95** de 30.11. - Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais;
- D.L. n.º 162/96**, de 4 de Setembro – Regime da construção, exploração e gestão dos sistemas multimunicipais de recolha, tratamento e rejeição de efluentes;
- D.L. n.º 152/97**, de 19 de Junho, alterado pelos **Decretos-lei n.º 348/98**, de 9 de Novembro, **n.º 261/99**, de 7 de Julho, **n.º 172/2001**, de 26 de Maio - Procede à transposição para o direito interno da Directiva n.º 91/271/CEE, sobre recolha, tratamento e descarga de águas residuais urbanas no meio aquático;
- D.L. n.º 236/98**, de 1 de Agosto – Estabelece normas, critérios e objectivos de qualidade com a finalidade de proteger o meio aquático e melhorar a qualidade das águas em função dos seus principais usos. Rectificado pela Declaração n.º 22-C/98 de 30 de Novembro de 1998;
- Lei n.º 169/99**, de 18 de Setembro, alterada pela **Lei n.º 5-A/2002**, de 11 de Janeiro e rectificada pelas **Declarações de Rectificação n.º 4/2002**, de 6 de Fevereiro e n.º 9/2002, de 5 de Março - Lei das competências e funcionamento das Autarquias Locais;
- D.L. n.º 431/99**, de 22 de Outubro – Transpõe para o direito interno a Directiva 82/176/CEE, relativa aos valores limite e aos objectivos de qualidade para as descargas de mercúrio de sectores de electrólise dos cloretos alcalinos;
- D.L. n.º 172/2001** de 26 de Maio de 2001 - Altera parcialmente o anexo II do D.L. n.º 152/97, de 19 de Junho, identificando e delimitando as zonas sensíveis;
- D.L. n.º 130/2002**, de 11 de Maio de 2002 - Cria o sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Centro Alentejo, para captação, tratamento e distribuição de água para

consumo público e para recolha, tratamento e rejeição de efluentes dos municípios de Alandroal, Borba, Évora, Mourão, Redondo e Reguengos de Monsaraz;

Portaria n.º 762/2002, de 1 de Julho de 2002 - Aprova o Regulamento de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho na Exploração dos Sistemas Públicos de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais;

D. L. n.º 319/94, de 24 de Dezembro – Regime Jurídico da Construção, Exploração e Gestão dos Sistemas Multimunicipais de Captação e Tratamento de Água para Consumo Público.

ÁREA CONDICIONADA

É identificado, na Planta de Condicionantes, o traçado dos emissários, da ETAR de Évora e dos sistemas de tratamento de águas residuais das pequenas comunidades.

CONDICIONANTES

Proibida a construção sobre os colectores.

Os proprietários, ou arrendatários dos terrenos em que tenham de se realizar estudos, pesquisas ou trabalhos de saneamento, ou dos terrenos que a eles derem acesso, são obrigados a consentir na sua ocupação e transito, enquanto durarem esses trabalhos, podendo haver lugar a indemnização se resultar diminuição transitória ou permanente do seu rendimento efectivo.

10. ABASTECIMENTO DE ÁGUA

IDENTIFICAÇÃO

SISTEMA DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO

Rede fixa de condutas:

Adutoras principais

ETA Monte Novo / Évora

ETA Divor / Évora

Conduta Monte Novo / N.ª Sra de Machede

Adutoras secundárias:

Évora / Guadalupe / S. Sebastião da Giesteira

Guadalupe / Valverde

N.ª Sra de Machede / S. Miguel de Machede / Azaruja

Rede de condutas de Distribuição Predial

Reservatórios:

Cidade

S. Bento de Cástris (1) e Alto de S. Bento (1)

Rural

Azaruja (2 + 1)

S. Miguel de Machede (1),

Foros do Queimado (1),

N.ª Sra de Machede (1),

Vendinha (1),

S. Vicente do Valongo (1),

S. Manços (1),

Torre Coelheiros (1),

Valverde (1), Mitra (1),
S. Brás do Regedouro (1),
Guadalupe (1),
Graça do Divor (1) e a poente da povoação (2),
S. Sebastião da Giesteira (2),
Boa Fé (1), Casas Novas (1) e Carvalhas (1).

Captações de água subterrânea:

Azaruja (2 furos e 3 poços),
S. Miguel de Machede (2 furos e 2 poços),
Vendinha (1 furo e 1 poço),
S. Vicente do Valongo (1 furo e 1 poço),
S. Manços (1 furo e 1 poço),
Torre Coelheiros (3 furos e 1 poço),
Valverde (2 furos e 3 poços),
S. Brás do Regedouro (1 poço),
Est. das Alcáçovas (1 poço),
Guadalupe (1 furo e 2 poços),
Graça do Divor (8 poços e nascentes da Água da Prata),
S. Sebastião da Giesteira (3 furos e 4 poços),
Castelos (1 furo),
Boa Fé (1 nascente),
Casas Novas (1 furo e 1 poço),
Foros das Carvalhas (1 poço e 2 nascentes).

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Dec. n.º 5 787 - IIII, de 10 de Maio de 1919 – Lei das águas. Estabelece, no seu art.º 6º, servidão de passagem para acesso a fontes, poços, reservatórios públicos e correntes de domínio público para gastos domésticos de água;

- D.L. n.º 34021**, de 11 de Outubro de 1944 - Declara de utilidade pública as pesquisas, os estudos e os trabalhos de abastecimento de água ou de saneamento dos aglomerados populacionais;
- D.R. n.º 23/95**, de 23 de Agosto e **Declaração de Rectificação n.º 153/95** de 30 de Novembro - Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e Drenagem de Águas Residuais;
- D.L. n.º 319/94**, de 24 de Dezembro – Regime jurídico da construção, exploração e gestão dos sistemas multimunicipais de captação de água para consumo público, quando atribuídos por concessão;
- D.L. n.º 236/98**, de 1 de Agosto - Estabelece normas, critérios e objectivos de qualidade com a finalidade de proteger o meio aquático e melhorar a qualidade das águas em função dos seus principais usos;
- Lei n.º 169/99**, de 18 de Setembro, alterada pela **Lei n.º 5-A/2002**, de 11 de Janeiro e rectificada pelas **Declarações de Rectificação n.º 4/2002**, de 6 de Fevereiro e n.º 9/2002, de 5 de Março - Lei das competências e funcionamento das Autarquias Locais;
- D.L. n.º 382/99**, de 22 de Setembro - Estabelece perímetros de protecção para captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público;
- D.L. n.º 130/2002**, de 11 de Maio de 2002 - Cria o sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Centro Alentejo, para captação, tratamento e distribuição de água para consumo público e para recolha, tratamento e rejeição de efluentes dos municípios de Alandroal, Borba, Évora, Mourão, Redondo e Reguengos de Monsaraz;
- Portaria n.º 762/2002**, de 1 de Julho de 2002 Aprova o Regulamento de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho na Exploração dos Sistemas Públicos de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais.

ÁREA CONDICIONADA

Rede fixa de condutas adutoras e condutas da rede de distribuição.

Zonas de protecção imediata, intermédia e alargada envolventes das captações de água subterrânea destinadas a abastecimento público, dependendo do tipo de sistema aquífero.

São indicados na Planta de Condicionantes os elementos identificados do sistema, com excepção da Rede de Condutas de Distribuição Predial.

CONDICIONANTES

- Os proprietários de terrenos em que hajam de realizar-se as pesquisas e os trabalhos são obrigados a consentir na sua ocupação e trânsito, designadamente para execução de escavações e assentamento de tubagens.
- As condutas da rede de distribuição devem situar-se a uma distância do limite dos prédios não inferior a 0.80 m.
- Nas captações de águas subterrâneas são definidas as seguintes zonas de protecção:

Zona de protecção imediata – interditas todas as actividades;

Zona de protecção intermédia – interditas ou condicionadas as actividades e as instalações susceptíveis de poluírem as águas, quer por infiltração de poluentes, quer por poderem modificar o fluxo na captação ou favorecer a infiltração na zona próxima da captação;

Zona de protecção alargada – actividades ou instalações interditas ou condicionadas em função do risco de poluição das águas subterrâneas por poluentes persistentes, tais como: compostos orgânicos, substâncias radioactivas, metais pesados, hidrocarbonetos e nitratos.

11. LINHAS ELÉCTRICAS

IDENTIFICAÇÃO

Linhas de alta, média e baixa tensão

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

D.L. n.º 26 852, de 30.7.1936 - Regulamento de licenças para Instalações Eléctricas;

D.L. n.º 43 335, de 19.11.1960 - Determina a existência de servidões de passagem para instalações de redes eléctricas;

D.R. n.º 446/76, de 5 de Junho - Altera o D.L. n.º 26852. Determina a existência de corredores de protecção para linhas de Alta Tensão;

D.R. n.º 90/84, de 26 de Dezembro - Regulamento de Segurança de Redes de Distribuição de Energia Eléctrica em Baixa Tensão, art.º 48º;

D.R. n.º 1/92, de 18 de Fevereiro - Regulamento de Segurança de Linhas Eléctricas de Alta Tensão, art.º 29º (distância dos condutores relativamente a edifícios) e art.º 139º (proibição de atravessar linhas aéreas sobre recintos escolares e campos de desporto);

D.L. n.º 182/95, de 27 de Julho – Estabelece as bases da organização do Sistema Eléctrico Nacional (SEN) e os princípios que enquadram o exercício das actividades de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica. Alterado pelos D.L. n.os 56/97, de 14 de Março, e 198/2000, de 24 de Agosto. Enquanto não forem publicados os regulamentos previstos neste diploma, mantêm-se em vigor as disposições do D.L. n.º 43335, e demais legislação aplicável;

D.L. n.º 185/95, de 27 de Julho – Regime jurídico do exercício da actividade de transporte de energia eléctrica no Sistema Eléctrico Nacional.

D.L. n.º 29/2006, 15 de Fevereiro – Estabelece os princípios gerais relativos à organização e funcionamento do sistema eléctrico nacional, bem como ao exercício das actividades de produção, transporte, distribuição e comercialização de electricidade e à organização dos mercados de electricidade, transpondo para a ordem jurídica interna os princípios da Directiva n.º 2003/54/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Junho, que estabelece regras comuns para o mercado interno da electricidade, e revoga a Directiva n.º 96/92/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Dezembro

ÁREA CONDICIONADA

Proximidade das linhas eléctricas de alta, média e baixa tensão.

É identificado, na Planta de Condicionantes, o traçado das linhas de tensão □ 60 KV.

CONDICIONANTES

1. Todas as construções deverão manter afastamentos mínimos da cobertura, chaminés, paredes, vãos e sacadas às linhas eléctricas. (ver D. R. n.º 1/92 de 18.02., art.º 29, e D. R. n.º 90/84 de 26.12., art.º 48º).
2. Não se poderão instalar linhas aéreas de alta tensão sobre recintos escolares e campos desportivos.
3. É obrigatória a cedência de passagem para acesso às linhas de alta tensão e apoios respectivos.
4. Deverão ser previstos corredores de acesso às linhas de alta tensão nos planos de urbanização.
5. Deverá ser solicitado parecer à Área de Rede Alentejo, Unidade de Rede Évora da EDP-Distribuição Energia, SA, no que se refere a edificações na proximidade das linhas eléctricas de Alta Tensão.

12. ESTRADAS NACIONAIS

IDENTIFICAÇÃO

ITINERÁRIOS PRINCIPAIS

IP7 (Auto - Estrada A6) Lisboa / Caia

IP2 troço de S. Maços (Bragança / Faro)

ESTRADAS NACIONAIS

EN 18..... Estrada de Estremoz (e troço Évora / nó S. Maços - IP2)

EN 114..... Estrada de Montemor

EN 254..... Estrada do Redondo

EN 256..... Estrada de Reguengos

EN 257..... Estrada de Viana

ESTRADAS REGIONAIS

ER 114-4 Estrada de Arraiolos

ER 254..... Estrada de Viana

ER 370..... Estrada de Arraiolos (a partir do entroncamento com ER 114-4 - Valeira)

ER 381..... Troço da estrada Redondo / Reguengos de Monsaraz

ESTRADAS DESCLASSIFICADAS

EN 380 Estrada das Alcáçovas

EN 254-1 Estrada S. Miguel de Machede / Azaruja

EN 370.....Estrada do Escoural (a partir do entroncamento com ER 114-4 - Valeira)

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Lei n.º 2 037, de 19 de Agosto de 1949 - Aprova o Estatuto das Estradas Nacionais. Alterado pelos **D.L. n.os 44 697**, de 17 de Novembro de 1962 e 45 291, de 3 de Outubro de 1963;

D.L. n.º 13/71, de 23 de Janeiro - Altera a Lei n.º 2 037. Define regras de licenciamento de obras junto às Estradas Nacionais;

Portaria n.º 114/71, de 1 de Março - Regulamento do Licenciamento de Obras, pelo IEP (ex-JAE);

D.L. n.º 219/72, de 27 de Junho - Completa e actualiza o D.L. n.º 13/71, nomeadamente no que se refere à ampliação de instalações industriais existentes em zonas “non aedificandi”;

Lei n.º 10/90, de 17 de Março – Estabelece as Bases do Sistema de Transportes Terrestres (Capítulo III – transporte rodoviário);

D.L. n.º 13/94, de 15 de Janeiro - Estabelece faixas “non aedificandi” para as Estradas constantes do Plano Rodoviário Nacional. Mantém em vigor disposições aplicáveis da Lei n.º 2 037 e D.L. 13/71, enquanto não for publicado diploma regulamentador da rede municipal, (art.º 15º);

D.L. n.º 294/97, de 24 de Outubro – Revê o contrato de concessão da BRISA – Auto-Estradas de Portugal, SA. Estabelece zonas de servidão “non aedificandi”;

D.L. n.º 105/98, de 24 de Abril - Regula a afixação de publicidade na proximidade das Estradas constantes do Plano Rodoviário Nacional, fora dos aglomerados urbanos, rectificado pela Declaração n.º 11-A/98, de 30 de Junho de 1998;

D.L. n.º 222/98, de 17 de Julho - Plano Rodoviário Nacional (PRN 2000), Redefine a Rede Rodoviária Nacional. Alterado pela Lei 98/99, de 26 de Julho.

ÁREA CONDICIONADA

- Zonas da estrada - faixas de rodagem, bermas, valetas, e miradouros.
- Zonas de servidão “non aedificandi”, com largura variável, consoante a classificação da estrada e a ocupação/utilização pretendida.

CONDICIONANTES

A utilização do solo, subsolo ou espaço aéreo da zona da estrada, a criação e alteração de acessos, bem como o estabelecimento de vedações e/ou outras ocupações na zona de servidão estão dependentes de aprovação do IEP.

13. VIAS MUNICIPAIS

IDENTIFICAÇÃO

ESTRADAS MUNICIPAIS

EM 513	Estrada de Montoito
EM 521	Estrada de Torre Coelheiros
EM 526	Estrada de Nossa Senhora Machede
EM 527	Estrada da Igrejinha (Estrada da Graça do Divor – após EM 527-1)
EM 527-1	Estrada da Igrejinha (a partir da EM 527)
EM 528	Estrada da Estação da Azaruja
EM 529	Estrada da Valeira
EM 534	Estrada da Barragem do Monte Novo
EM 544	Estrada do Monte Novo

CAMINHOS MUNICIPAIS

CM 1 013	Estrada do Vimieiro
CM 1 075	Estrada de Guadalupe
CM 1 079	Estrada do Escoural
CM 1 079-1	Estrada de S. Brissos
CM 1 081	Estrada do Senhor dos Aflitos
CM 1 081-1	Estrada Senhor dos Aflitos / Louredo
CM 1 081-2	Estrada do Senhor dos Aflitos
CM 1 082	Estrada da Ilha Fria
CM 1 083	Estrada da Boa Fé
CM 1 084	Estrada das Casas Novas
CM 1 085	Estrada de Santo Antonico
CM 1 086	Estrada de S. Bento

CM 1 086-1	Estrada do Alto de S. Bento
CM 1 087	Estrada da Chaínha
CM 1 087-1	Estrada Chaínha / Canaviais / Salvadas
CM 1 088	Estrada das Salvadas
CM 1 089	Estrada do Espinheiro
CM 1 089-1	Estrada Salvadas / Espinheiro
CM 1 090	Estrada das Pimentas
CM 1 090-1	Estrada da Sizuda
CM 1 094	Estrada de Almeirim
CM 1 095	Estrada de Valongo
CM 1 095-1	Estrada de Valongo
CM 1 098	Estrada de S. Brás do Regedouro
CM 1 099	Estrada Cemitério da Vendinha
CM 1 101	Estrada Foros do Queimado
CM 1 118	Estrada de S. Bartolomeu do Outeiro
CM 1 149	Estrada de Santo António
CM 1 152	Estrada de Freguises
CM 1 155	Estrada da Barragem do Divor
CM 1 158	Estrada dos Castelos
CM 1 168	Estrada Cemitério da Graça do Divor
CM 1 173	Estrada Foros das Pombas
CM 1 179	Estrada Courelas da Toura
CM 1 184	Estrada S. Maços / Torre Coelho
CM 1 185	Estrada Courelas da Azaruja

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Lei n.º 2 110, de 19 de Agosto de 1961 - Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais, mantém-se em vigor enquanto não for aprovado diploma regulamentar previsto no artigo 14º do D.L. n.º 222/98, de 17 de Julho;

D.L. n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951 - Regulamento Geral de Edificações Urbanas. Art.º 125º, regula a instalação de publicidade junto aos arruamentos;

D.L. n.º 637/76, de 29 de Julho - Regulamenta o licenciamento de publicidade, na ausência do Regulamento Municipal previsto na Lei n.º 97/88 de 17 de Agosto.

ÁREA CONDICIONADA

Zonas da estrada - faixas de rodagem, bermas, valetas, passeios, banquetas ou taludes, pontes e terrenos adquiridos para alargamento da plataforma das vias ou acessórios.

Faixa de respeito e servidão “non aedificandi”, com largura variável consoante a classificação da estrada e a ocupação/utilização pretendida.

CONDICIONANTES

A utilização do solo, subsolo ou espaço aéreo da zona da estrada; a criação e alteração de serventias; bem como o estabelecimento de vedações e/ou outras ocupações nas faixas de respeito e zonas de servidão “non aedificandi”, estão sujeitas a licenciamento municipal.

14. VIAS FÉRREAS

IDENTIFICAÇÃO

- Linha de Évora
- Ramal de Reguengos
- Linha do Alentejo

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

D.L. n.º 39 780, de 21 de Agosto de 1954 - Regulamento da Exploração e Polícia dos Caminhos de Ferro;

D.L. n.º 48 594, de 16 de Setembro de 1968 - Altera o D.L. n.º 39 780. Determina que em casos especiais, as servidões poderão ser aumentadas;

D.L. n.º 166/74, de 22 de Abril - Torna obrigatória a concessão de facilidades pelos proprietários de terrenos onde devam ser realizados trabalhos preparatórios da construção de vias férreas;

D.R. n.º 6/82, de 19 de Fevereiro – Altera artigo 54º do D.L. n.º 39 780, de 21 de Agosto de 1954;

Lei n.º 10/90, de 17 de Março – Estabelece as Bases do Sistema de Transportes Terrestres (Capítulo II – transporte ferroviário);

D.L. n.º 269/92, de 28 de Novembro - estabelece normas relativas à desafecção de bens do domínio público ferroviário e ao aproveitamento e exploração do direito de superfície neste domínio;

D.L. n.º 568/99, de 23 de Dezembro – Aprova o Regulamento de Passagens de Nível.

ÁREA CONDICIONADA

Faixa de 1,5 m contígua às arestas superiores da escavação, arestas inferiores do talude do aterro, ou bordas exteriores dos fossos do caminho.

CONDICIONANTES

Não é permitido plantar árvores ou construir.

O atravessamento de linhas férreas, por novas vias de comunicação, será sempre realizado de forma desnivelada, sendo proibido o estabelecimento de novas passagens de nível.

15. AERÓDROMO

IDENTIFICAÇÃO

AERÓDROMO DE ÉVORA, PISTA CAT. 2, APROXIMAÇÃO POR INSTRUMENTOS NÃO PRECISÃO

(servidão em projecto)

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

D.L. n.º 45 987, de 22.10.1964 - fixa o regime a que ficam sujeitas as zonas confinantes com aeródromos civis e instalações de apoio à aviação civil, e a necessária certificação de Autoridade Aeronáutica.

ÁREA CONDICIONADA

- A. ZONA DE OCUPAÇÃO** - Área de terreno ocupada pelo aeródromo.
- B. ZONA DE EXPANSÃO** - Área confinante com a anterior, necessária ao cumprimento do plano director de desenvolvimento.
- C. ZONA DE PROTECÇÃO** - Área de terreno limitada pela protecção vertical das superfícies de transição, descolagem e aterragem, respectivamente, até à sua intersecção com a superfície horizontal interior.
- D. SUPERFÍCIE HORIZONTAL INTERIOR** - Superfície limitada exteriormente pela protecção vertical de uma circunferência horizontal com 3500 m de raio e centro no ponto de referência do aeródromo.
- E. SUPERFÍCIE CÓNICA** - Superfície confinante com a anterior, limitada exteriormente pela protecção vertical de uma circunferência horizontal com 4 700 m de raio e centro no ponto de referência do aeródromo.

CONDICIONANTES

ZONA B - Construção interdita.

ZONA C - Dependem de autorização da Autoridade Aeronáutica todo o tipo de construções, mesmo subterrâneas, alterações da topografia, vedações, plantações de árvores ou arbustos, depósitos de

materiais perigosos, instalação de postes, cabos, dispositivos luminosos ou aparelhagem eléctrica não doméstica.

ZONA D - Depende de autorização da Autoridade Aeronáutica a criação de quaisquer obstáculos que ultrapassem a cota de 288,00.

ZONA E - Depende de autorização da ANA a criação de quaisquer obstáculos que ultrapassem a cota variável entre 288,00 e 348,00.

NOTA: Nas zonas A a E, fica proibido, sem licença prévia da Autoridade Aeronáutica, o lançamento para o ar de projecteis ou objectos susceptíveis de pôr em risco a segurança da navegação aérea (incluindo fogos de artifício e outros), bem como a execução de todas as construções, instalações ou quaisquer actividades que possam conduzir à criação de interferências nas comunicações rádio avião-aeródromo, ou produzir poeiras ou fumos susceptíveis de alterar as condições de visibilidade.

16. TELECOMUNICAÇÕES

IDENTIFICAÇÃO

- Feixe hertziano Évora - Estremoz D.R. n.º 25/84, de 20.03
- Feixe hertziano Évora - Mendro Desp. Conjunto, de 9.03.93
- Feixe hertziano Évora - Redondo Desp. Conjunto, de 9.03.93
- Feixe hertziano Évora - Viana do Alentejo..... Desp. Conjunto, de 9.03.93
- Feixe hertziano Évora - Alcáçovas Em projecto
- Feixe hertziano Évora - Reguengos de Monsaraz..... Em projecto

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- D.L. n.º 597/73**, de 7 de Novembro - Estabelece servidões radioelétricas nas zonas confinantes com centros eléctricos de utilidade publica;
- D.L. n.º 181/70**, de 28 de Abril - Define o processo de instrução de servidões administrativas;
- D.L. n.º 188/71**, de 2 de Julho - Estabelece princípios gerais das comunicações;
- D.L. n.º 147/87**, de 24 de Março - Estabelece os princípios gerais orientadores da utilização das rádio-comunicações;
- D.L. n.º 251/87**, de 29 de Maio - Determina que a constituição de servidões radioelétricas seja efectuada por despacho conjunto do M.F. e M.O.P.T.C.;
- Lei n.º 88/89**, de 11 de Setembro - Define bases gerais a que obedece o estabelecimento, gestão e exploração das infra-estruturas de serviços de telecomunicações.

ÁREA CONDICIONADA

Zonas de desobstrução - faixas medidas perpendicularmente e para cada lado da projecção horizontal da linhas rectas que unem as antenas dos centros radioelétricos, com a seguinte largura:

Évora - Estremoz: 32 m

Évora - Redondo: 47 m

Évora - Reguengos de Monsaraz: 27 m

Évora - Mendro: 32 m

Évora - Viana do Alentejo: 43 m

Évora - Alcáçovas: 25 m

CONDICIONANTES

Não é permitida a implantação ou manutenção de edifícios ou de outros obstáculos que distem menos de 10 m do elipsóide da 1ª zona de Fresnel.

17. EDIFÍCIOS ESCOLARES

IDENTIFICAÇÃO

CIDADE

Escolas Básicas do 1º Ciclo, n.os 1 a 4

Escolas Básicas do 1º Ciclo, n.os 6 a 13

Escola Básica do 1º Ciclo, de Almeirim

Escola Básica do 1º e 2º Ciclo, de Santa Clara

Escola Básica do 1º, 2º e 3º Ciclo, Oratório de S. José

Escola Básica do 2º e 3º Ciclo, André de Resende

Escola Básica do 2º e 3º Ciclo, Conde Vilalva

Escola Básica do 3º Ciclo e Secundária, Severim de Faria

Escola Básica do 3º Ciclo e Secundária, André de Gouveia

Escola Secundária Gabriel Pereira

Escola Básica Integrada, com Jardim de Infância, da Malagueira

ÁREA ENVOLVENTE DA CIDADE

Escola Básica do 1º Ciclo, de Canaviais

Escola Básica do 1º Ciclo, do Degebe

Escola Básica do 1º Ciclo, das Espadas

Escola Primária do Louredo

Escola Primária de Santo. Antonico

Escola Primária do Senhor dos Aflitos

ÁREA RURAL

Escola Básica do 1º Ciclo, Graça do Divor

Escola Básica do 1º Ciclo e Escola Básica Mediatizada, Guadalupe

Escola Básica do 1º Ciclo, Boa Fé

Escola Básica do 1º Ciclo e Escola Básica Mediatizada, N.ª Sra. de Machede

Escola Básica do 1º Ciclo e Escola Básica Mediatizada, Azaruja

Escola Básica do 1º Ciclo e Escola Básica Mediatizada, S. Manços

Escola Básica do 1º Ciclo e Escola Básica Mediatizada, S. Miguel de Machede

Escola Básica do 1º Ciclo e Escola Básica Mediatizada, S. Sebastião da Giesteira

Escola Básica do 1º Ciclo e Escola Básica Mediatizada, Torre de Coelhoiros

Escola Básica do 1º Ciclo e Escola Básica Mediatizada, Valverde

Escola Básica do 1º Ciclo, Vendinha

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

D.L. n.º 37 575, de 8 de Outubro de 1949 - Estabelece distâncias mínimas entre construções e os recintos escolares;

D.L. n.º 44 220, de 3 de Março de 1962 - Define os afastamentos mínimos entre recintos escolares e os cemitérios e estabelecimentos insalubres, incómodos e perigosos;

D.L. n.º 46 847, de 27 de Janeiro de 1966 - Proíbe a passagem de linhas aéreas de alta tensão sobre recintos escolares;

Dec. Reg. n.º 14/77, de 18 de Fevereiro - Contém alterações ao D.L. n.º 46 847;

Dec. n.º 36 270, de 9 de Maio de 1947 - Regulamento de Segurança das Instalações para armazenagem e tratamento industrial de Petróleos Brutos, seus derivados e resíduos. Estabelece afastamento destas instalações relativamente às Escolas;

Despacho n.º 37/MAI, de 19 de Setembro de 1979 - Determina que estabelecimentos em que se explorem máquinas eléctricas tipo Flipper não podem localizar-se a menos de 300 m dos estabelecimentos escolares;

D.L. n.º 292/2000, de 14 de Novembro, alterado pelos **Decretos-lei n.º 259/2002**, de 23 de Novembro e **n.º 76/2002**, de 26 de Março - Regulamento Geral do Ruído. Condiciona, do ponto de vista do ruído, os locais para implantação de edifícios escolares.

ÁREA CONDICIONADA

Faixas imediatamente envolventes aos recintos escolares, não inferior a 12 m, ou 200 metros. Assinaladas na Planta de Condicionantes.

CONDICIONANTES

Proibida toda a construção cujo afastamento a um recinto escolar existente ou previsto seja inferior a vez e meia a altura da construção, num mínimo de 12 m.

Interditas utilizações especiais na faixa de 200 m, envolvente dos recintos escolares.

18. EDIFÍCIOS PÚBLICOS

IDENTIFICAÇÃO

Depósito de material da área de telecomunicações de Évora - Zona de Protecção aprovada em 17 de Agosto de 1967, publicada no D.R. II série n.º 280 de 26 de Outubro de 1967.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Dec. n.º 21 875, de 18 de Novembro de 1932 – Estabelece zonas de protecção dos edifícios públicos, não classificados, de reconhecido valor arquitectónico;

D.L. n.º 31 467, de 19 de Agosto de 1941 – Revoga o artigo 2º do Dec. n.º 21 875;

D.L. n.º 34 993, de 11 de Outubro de 1945 - Altera o Dec. n.º 21 875 e estabelece como se definem as zonas de protecção a edifícios públicos não classificados;

D.L. n.º 40 388, de 21 de Novembro de 1955 - Autoriza o Governo a estabelecer zonas de protecção de edifícios e construções de interesse público;

D.L. n.º 39 847, de 8 de Outubro de 1954 - Define quais os técnicos que poderão assinar projectos de construção e reconstrução em zonas de protecção de edifícios públicos;

D.L. n.º 28 468, de 15 de Fevereiro de 1938 - Condiciona o corte ou arranjo de árvores ou manchas de arvoredo existente nas zonas de protecção de monumentos nacionais, imóveis de interesse público e edifícios públicos.

ÁREA CONDICIONADA

Zona de protecção do depósito de material da área de telecomunicações de Évora, identificada na Planta de Condicionantes.

CONDICIONANTES

1. Todas as obras a efectuar estão sujeitas a aprovação da CCDRA;
2. Todos os projectos a apresentar deverão ser obrigatoriamente subscritos por arquitectos ou engenheiros civis.

19. PRODUTOS EXPLOSIVOS

IDENTIFICAÇÃO

2 Paióis permanentes da Pedreira do Monte das Flores.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

D.L. n.º 376/84, de 30 de Novembro - Aprova os seguintes Regulamentos: Regulamento sobre o Licenciamento dos Estabelecimentos de Fabrico e de Armazenagem de Produtos Explosivos; Regulamento sobre o Fabrico, Armazenamento e Comércio de Produtos Explosivos; Regulamento sobre Fiscalização de Produtos Explosivos;

Portaria n.º 506/85, de 25.07. - Revogada pelo D.L. n.º 139/2002, de 17 de Maio, mantém em vigor o quadro I anexo, até à entrada em vigor do decreto regulamentar a que se refere o n.º 5 do artigo 14º, do RSEFAPE;

D.L. n.º 162/90, de 22 de Maio – Regulamento Geral de Segurança e Higiene no Trabalho nas Minas e Pedreiras;

D.L. n.º 139/2002, de 17 de Maio - Aprova o Regulamento de Segurança dos Estabelecimentos de Fabrico e de Armazenagem de Produtos Explosivos (RSEFAPE).

ÁREA CONDICIONADA

Zona de segurança respeitando as distâncias mínimas fixadas nas Tabelas I a VII, anexas ao D.L. n.º 139/2002, de 17 de Maio.

Os paióis e a zona de segurança estão assinalados na Planta de Condicionantes.

CONDICIONANTES

Na zona de segurança não poderão existir, ou construir-se, quaisquer edificações, vias de comunicação ou instalações de transporte de energia ou comunicações (salvo casos justificados), além das indispensáveis ao serviço próprio dos estabelecimentos.

No interior da zona de segurança não são permitidas actividades, como: acampar, estacionar, caçar, fumar ou foguear, bem como testar produtos explosivos ou outras substâncias perigosas, com excepção de testes do estabelecimento.

Na vizinhança dos estabelecimentos, não se poderão licenciar novas edificações, instalações de antenas emissoras de ondas hertzianas ou linhas aéreas de alta tensão, sem parecer favorável do Comando Geral da PSP.

20. ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS

IDENTIFICAÇÃO

Estabelecimento Prisional Regional de Évora

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

D.L. n.º 265/71, de 18 de Junho - Institui zonas de protecção para os estabelecimentos prisionais e tutelares de menores.

ÁREA CONDICIONADA

Faixa envolvente do recinto prisional, num raio de 50 m, contados a partir dos seus limites, identificada na Planta de Condicionantes.

CONDICIONANTES

Todas as obras de construção, reconstrução ou alteração de edifícios públicos ou particulares dependem de autorização da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais.

21. DEFESA NACIONAL

IDENTIFICAÇÃO

Carreira de Tiro Militar de Évora	Dec. n.º 48 400, de 24 de Maio de 1968
Palácio das Mesquitas	Dec. n.º 49 181, de 19 de Agosto de 1969
Sucursal da Manutenção Militar	Dec. n.º 229/75, de 15 de Maio
Hospital Militar - Convento da Madre de Deus	Dec. n.º 612/75, de 11.de Novembro
Quartel dos Castelos e Capela do Senhor Jesus da Pobreza.....	Dec. n.º 614/76, de 27.de Julho

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Lei n.º 2 078, de 11 de Junho de.1955 - Define o regime das zonas confinantes com organizações ou instalações militares ou de interesse para a defesa nacional;

D.L. n.º 45 986, de 22 de Outubro 1964 - Define as entidades a quem compete o estudo da constituição, alteração ou extinção das servidões militares;

Portaria n.º 22 591, de 23de Março de 1967 - Define as entidades militares que têm intervenção no estabelecimento das servidões militares;

Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro - Lei da Defesa Nacional e das Forças Armadas.

ÁREA CONDICIONADA

Zonas de protecção, definidas na constituição da servidão, identificadas na Planta de Condicionantes.

CONDICIONANTES

Dependem de autorização do Comandante da Região Militar do Sul:

- construções de qualquer natureza, mesmo enterradas ou subterrâneas, ou as obras de que resultem alterações na altura de construções existentes;
- estabelecer depósitos permanentes ou temporários de materiais explosivos ou inflamáveis, e condutas para transporte desses materiais;
- a instalação de linhas de energia eléctrica, ou de ligações telegráficas ou ligações telefónicas, quer aéreas, quer subterrâneas;

- alterar ou modificar o relevo da configuração do solo;

No que se refere à Carreira de Tiro, necessitam também, cumulativamente, de autorização, para:

- construir vedações, ou divisórias de propriedades;

- fazer levantamentos topográficos ou fotográficos.

- o movimento ou permanência de pessoas ou veículos, durante a realização das sessões de tiro.

22. MARCOS GEODÉSICOS

IDENTIFICAÇÃO

Freguesia da Sé e S. Pedro

M. G. da Sé

Freguesia do Bacelo

M. G. da Quinta dos Altos

Freguesia dos Canaviais

M. G. do Paço das Vinhas

M. G. do Espinheiro

Freguesia da Horta das Figueiras

M. G. da Esparragosa

M. G. do Monte das Flores

M. G. da Casinha

M. G. da Casa Branca

M. G. da Vigia

Freguesia da Malagueira

M. G. da Quinta Branca

M. G. de S. Bento

Freguesia da Sra. da Saúde

M. G. do Montinho de Ferro

M. G. do Algraveos

Freguesia de S. Bento do Mato

M. G. do Carrascal

M. G. da Penha

M. G. da Parroxa

M. G. da Pedregosa

M. G. da Azaruja

M. G. do Goulão

M. G. do Castelo Ventoso

M. G. da Fonte Boa

M. G. da Amendoeirinha

Freguesia de S. Miguel de Machede

M. G. do Pinheiro

M. G. do Paço da Quinta

M. G. das Figueiras

M. G. da Macaca

M. G. dos Tições

M. G. dos Cardais

Freguesia de N. Sra. de Machede

M. G. das Câmaras

M. G. do Paço do Saraiva

M. G. da Espinica

M. G. da Felícia

M. G. dos Vaqueiros

M. G. do Vale de Rudez

M. G. do Falcão

M. G. de S. Domingos

M. G. da Casa Neto

M. G. do Grou

M. G. da Miséria

M. G. da Penha

M. G. da Grã

M. G. da Galvoeira

M. G. Vale Melhorado

Freguesia de S. Vicente do Pigeiro

M. G. do Vale de Ferreiros

M. G. da Vendinha

M. G. do Pego do Lobo

M. G. de Viseu

M. G. da Furada

Freguesia de S. Manços

M. G. do Raposo

M. G. do Hospital

M. G. do Casão

M. G. do Palanque

M. G. do Castelo

M. G. do Freixo

M. G. do Cume

M. G. das Colmeias

Freguesia de Torre de Coelheiros

M. G. da Azambuja

M. G. da Espinheira

M. G. do Azinhal

M. G. do Outeiro da Oliveira

M. G. da Passada

M. G. da Pereira

M. G. da Moura

M. G. da Barroqueira

M. G. da Eira dos Pomares

M. G. da Coelheira

M. G. da Pedra do Grifo

M. G. do Forno da Trave

M. G. do Casqueiro

M. G. do Seixo

M. G. da Azeda

M. G. do Campo de Mira

M. G. do Marco

M. G. do Lobo

Freguesia de N.ª Sra. da Tourega

M. G. da Alcalinha

M. G. da Parreira

M. G. da Altura do Catalão

M. G. da Pina

M. G. do Barroco

M. G. da Camoeira

M. G. do Aguilhão

M. G. da Serra Pedrosa

M. G. dos Almedrões

M. G. do Monte do Outeiro

M. G. do Correia

M. G. do Murtal

M. G. dos Tabuleiros

Freguesia de Guadalupe

M. G. do Paicão

M. G. de Água de Lupe

M. G. do Curral da Obra

M. G. do Esbarrandadouro

M. G. de Alcamizes

M. G. do Jarro

Freguesia da Graça do Divor

M. G. do Silval

M. G. da Pouca-Lã

M. G. da Camoeira

M. G. dos Milhanos

M. G. dos Falcões

M. G. do Godel

M. G. da Oliveira

M. G. do Moguizo

M. G. da Oliveirinha

M. G. do Penedo de Ouro

Freguesia de S. Sebastião da Giesteira

M. G. dos Cantarinhos

M. G. das Pégoras

M. G. do Carvalhal

M. G. de S. Sebastião

M. G. da Giesteira

Freguesia de N.ª Sra da Boa Fé

M. G. das Bandeiras

M. G. da Esfolia Caras

M. G. da Serra do Conde

M. G. da Torre da Giesteira

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

D.L. n.º 143/82, de 26 de Abril - Estabelece zonas de protecção aos marcos geodésicos.

ÁREA CONDIIONADA

Envolvente dos marcos geodésicos (identificados na Planta de Condicionantes), numa extensão não inferior a 15 m.

CONDICIONANTES

A construção e arborização dependem de autorização do Instituto Geográfico Português, sempre que possam ser prejudicadas as condições de visibilidade entre marcos geodésicos.

23. APROVEITAMENTOS HIDROAGRÍCOLAS

IDENTIFICAÇÃO

Aproveitamentos Hidroagrícolas do Monte Novo e da Vigia e respectiva rede de infraestruturas.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

D.L. n.º 269/82, de 10 de Julho - Estabelece o enquadramento legal das obras dos aproveitamentos hidroagrícolas;

D.L. n.º 86/2002, de 6 de Abril – Actualiza o regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de Julho;

D.L. n.º 169/2005, de 26 de Setembro - Altera o Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de Julho, que define e classifica obras de fomento hidroagrícola.

ÁREA CONDICIONADA

Área abrangida pelo Aproveitamentos Hidroagrícolas do Monte Novo e da Vigia.

Rede de Infraestruturas afectas aos Aproveitamentos Hidroagrícolas.

CONDICIONANTES

São proibidas todas e quaisquer construções, actividades ou utilizações não agrícolas de prédios ou parcelas de prédios das áreas beneficiadas, excepto as que, nos termos dos regulamentos provisório e definitivo da obra, forem admitidas como complementares da actividade agrícola.